



Art. 218 – Corrupção de Menores

Érico Palazzo

Código Penal

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 15.280, de 2025)

Corrupção de menores – características

Objeto jurídico: dignidade sexual do menor de 14 anos

Objeto material: pessoa menor de 14 anos

Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)

Sujeito passivo: a criança ou adolescente menor de 14 anos

Elemento subjetivo: dolo com finalidade especial de agir

Consumação: crime material (se consuma com a realização do ato destinado a satisfazer a lascívia de outrem)

Tentativa cabível

Crime instantâneo

APPI

Elevado potencial ofensivo

Crime transeunte (não deixa vestígios)

E se o beneficiário vier a filmar, fotografar, registrar cena erótica da vítima?

ECA, Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar.

(...)

1) (Q3180493 - Prova: CESPE/CEBRASPE - PC PE - Delegado de Polícia – 2024)

Considere que João tenha induzido Maria, menor de 14 anos, a satisfazer a lascívia de Paulo, seu irmão. Nesse caso, João praticou o crime de

- A) importunação sexual.
- B) estupro de vulnerável.
- C) registro não autorizado da intimidade sexual.
- D) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente.
- E) corrupção sexual de menores.



Art. 218-A – Satisfação de lascívia
mediante presença de criança ou
adolescente

Érico Palazzo

Código Penal

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 15.280, de 2025)

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente – características

Objeto jurídico: dignidade sexual do menor de 14 anos

Objeto material: pessoa menor de 14 anos

Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)

Sujeito passivo: a criança ou adolescente menor de 14 anos

Elemento subjetivo: dolo com finalidade especial de agir

Consumação: crime formal (não se exige prejuízo psicológico ao menor. Mas se consuma com a prática do ato sexual (na primeira modalidade) ou com o mero induzimento, ainda que o ato não venha a ser realizado (na segunda modalidade))

Tentativa cabível

Crime instantâneo

APPI

Elevado potencial ofensivo

Crime transeunte (não deixa vestígios)

A satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente pode ser praticado por meio virtual?

A maior parte da doutrina entende que sim.

Para configurar o delito, é necessário que o ato sexual ocorra em tempo real e assistido presencialmente pela vítima?

Não. Basta o menor de 14 anos assistir ao ato sexual gravado. Não requer sua presença física. (“...induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem”)

- 1) (FGV - 2024 - ENAM - 1º Exame Nacional da Magistratura) Caio, para excitar sua libido, tem relações sexuais com sua namorada na presença de uma vizinha, de 13 anos de idade, a quem havia pago a importância de R\$100,00 para que ela assistisse ao ato. Diante do caso narrado, Caio deverá responder pelo crime de
- a) assédio sexual.
 - b) corrupção de menores.
 - c) estupro de vulnerável.
 - d) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente.
 - e) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração de criança ou adolescente ou de vulnerável.

2) (CESPE / CEBRASPE - 2022 - PC-RJ - Delegado de Polícia) Em 10/1/2022, Fernando, com 38 anos de idade, adicionou à sua rede social Caio, com 13 anos de idade, dizendo-lhe ter a mesma faixa etária e manifestando interesse por jogos eletrônicos. Em dado momento, Fernando pediu a Caio que ligasse a *webcam*, e assim o menino o fez. Então, Fernando, também com sua câmera ligada, se despiu e começou a se masturbar, exibindo-se para Caio, como forma de satisfazer a própria lascívia. Em seguida, Fernando convidou Caio para ir até sua casa. Contudo, Caio ficou assustado e contou para os pais, que bloquearam o perfil de Fernando e se dirigiram à delegacia de polícia, para comunicarem a ocorrência. Nessa situação hipotética, Fernando praticou

- a) conduta atípica penalmente.
- b) o crime de estupro de vulnerável, na forma tentada, previsto no art. 217-A do Código Penal.
- c) o crime de corrupção de menores, previsto no art. 218 do Código Penal.
- d) o crime de assediar e constranger criança via meio de comunicação, com o fim de com ela praticar ato libidinoso, previsto no art. 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- e) o crime de satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, previsto no art. 218-A do Código Penal.